

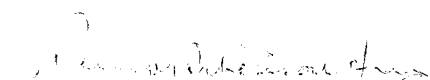
RESOLUÇÃO - CNEEN Nº 2/69

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 309ª. sessão, realizada a 29 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Em decorrência da Lei nº 5.299/67 e Decreto nº 62.661/68, que o salário de Estagiário será de 80% do salário - base estabelecido nas Tabelas Salariais, correspondente ao emprego para o qual fará o estágio.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969


PAULO RIBEIRO DE ARRUDA
MEMBRO


URIEL DA COSTA RIBEIRO
PRESIDENTE


J.R. ANDRADE RAMOS
MEMBRO


HERVÁSIO G. DE CARVALHO
MEMBRO